



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFE_x/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE_x pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 12

(DEZEMBRO/ 2020)

FALE COM A 11ª ICFE_x

Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

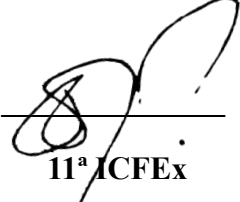
Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	70
1. Registro da Conformidade Contábil.....	70
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	70
1. Rotinas de Trabalho.....	70
a. Execução Orçamentária.....	70
b. Execução Financeira.....	70
c. Execução Patrimonial.....	70
d. Execução Contábil.....	70
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	70
f. Pessoal.....	70
g. Custos.....	70
h. Controle Interno.....	70
2. Recomendações sobre prazos.....	70
3. Consultas à legislação.....	71
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	71
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	71
c. Legislação e Atos Normativos.....	71
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	72
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	72
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx.....	72
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	73
3ª PARTE – AUDITORIA.....	73
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	73

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	73
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	73
Você sabia...?.....	73

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2020.	Pag: 70	
-----------	---	------------	---

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

– Nada a considerar.

g. Custos

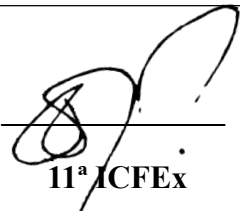
– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2020.	Pag: 71	
-----------	---	------------	--

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF [link de acesso](#)

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento

b. Assessoria 2/SEF [link de acesso](#)

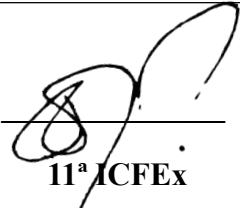
ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
<u>APROVA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (EB10-IG08.002), 2ª EDIÇÃO, 2020.</u>	07/12/2020	PORT Nº 1.312-C Ex - 35BE51
<u>APROVA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO ADMINISTRADO PELO COMANDO DO EXÉRCITO (EB50-IR-04.003).</u>	03/12/2020	PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EB50-IR04.003

b. Assessoria 3/SEF [link de acesso](#)

ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
Diretriz do Secretário de Economia e Finanças 2021-2022	21/12/2020	DIEEx nº 750-ASSE3/SSEF/SEF - CIRCULAR

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.	BE Nº 49-A/2020, de 4 de dezembro de 2020.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2020.	Pag: 72	
------------	---	------------	--

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 200, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Utilizaçãodo Patrimônio Imobiliário da União Administradopelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).	BE Nº 49-A/2020, de 4 de dezembro de 2020.
--	--

d. Informativo do Tribunal de Constas da União [link de acesso](#)

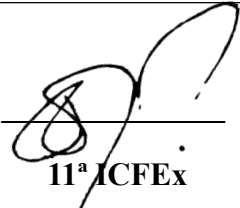
Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
404	1. A aquisição de imóvel por dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) sem estar fundamentada em pareceres de avaliação técnica e econômica que condicionem a sua escolha sujeita o responsável à aplicação de penalidade pelo TCU.	8/12/2020
404	2. É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.	8/12/2020

e. Consultas respondidas por esta ICFEEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
Numeração de atos administrativos - orientação	14 de dezembro de 2020.	DIEEx nº 31159-SI.2/2 SCh/EME - CIRCULAR
Manifestação Jurídica 60583.000945/2018-87. TETO	17 de dezembro 2020.	DIEEx nº 427-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2020.	Pag: 73	
------------	---	------------	--

REMUNERATÓRIO - ABATE-TETO - INCIDÊNCIA - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO		
--	--	--

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

– Nada a considerar.

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

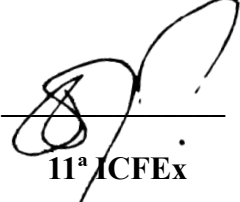
Você sabia...?

Quem em sessão remota nesta quinta-feira (10), o Plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei (PL) 4.253/2020, que cria um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações ([Lei 8.666/1993](#)), a Lei do Pregão ([Lei 10.520/2002](#)) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - [Lei 12.462/11](#)), além de agregar temas relacionados. O texto, relatado pelo senador Antonio Anastasia (PSD-MG), vai agora à sanção do presidente da República.

O texto aprovado é o substitutivo elaborado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS) [559/2013](#). Entre outras medidas, o substitutivo cria modalidades de contratação, tipifica crimes relacionados a licitações e disciplina itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Antonio Anastasia afirmou que o projeto substitui normas legais já defasadas por uma legislação mais avançada e moderna.

O relator destacou entre as novidades a permissão para seguro garantia nas licitações, o que segundo ele poderá contribuir para a redução de obras inacabadas, e a criação de um portal nacional de contratações públicas, que busca centralizar os procedimentos licitatórios dos entes federativos por

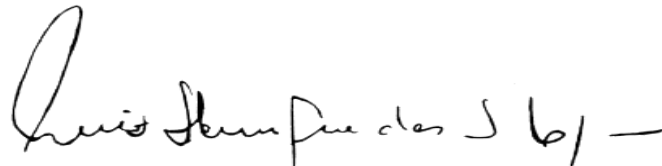
11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 12, de 31 de dezembro de 2020.	Pag: 74	
------------	---	------------	---

meio de um banco de dados, que de acordo com o senador dará “transparência cristalina e translúcida” a todas as aquisições.

Anastasia, que acatou três destaques apresentados à proposição, ressaltou que o texto aprovado não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista, que contam com regime próprio de licitação.

Na avaliação do senador Eduardo Braga (MDB-AM), a aprovação do texto ajudará o Brasil no momento em que o país precisa de investimentos públicos, transparência e eficiência na contratação pública.

Fonte: Agência Senado



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEEx